

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

**ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM 60
(SESENTA) ANOS OU MAIS A PRIORIDADE DE
VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA
RESIDÊNCIA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município e que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, identificação; e

II – dos pais ou responsáveis:

a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou

b) documento de identificação que ateste ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais e comprovante de residência.

§ 2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de 2021.

Marcelo Soares Reinaldo

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

Rafael Teixeira



PLL 185/2021 - AUTORIA: Ver. Rosalvo Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015788 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AF42D567700C59168D1DECEC8B798BA4